



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 19 de junho de 2015, Nº 2223 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Ata da 3ª Reunião COMPED	1
Citação com prazo Leide Fernandes de Oliveira	1
Citação com prazo Rogério Rocha Lacorte	2
Processo Administrativo Nº 010/2015	2
Processo Administrativo Nº 011/2015	3
Processo Administrativo Nº 012/2015	3

### Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

#### ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMPED - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DECRETO DE CRIAÇÃO 12/2015

Iniciada às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatorze de abril do ano de dois mil e quinze, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Felinto Muller, quarenta e três, Centro. Teixeira de Freitas, Bahia. Presentes os Conselheiros Lauro C. Negreiros, G.A.P.O.; Ludmila Salgado Freire, Secretária Municipal de Indústria e Comércio; Mariana A. Suzano Cunha, Associação Pestalozzi; Alzinete Ferreira Santos, Secretária Municipal de Educação; Pedro S. L. Ferreira e Mayure Alves Souza, Lar dos Idosos; Gessé S. dos Santos, 13º Batalhão da Polícia Militar; Irlando G. Dos Santos, A.T.P.D; Daniele dos Santos Barreto, IJESB; Ana Luiza G. Serra e Marie Anne de A. Pires, Centro de Reabilitação Mãe Maria; Marta Ruas Pereira, Secretária de Assistência Social ; Edinaldo Rezende dos Santos, Câmara Municipal; Maria Cristina Astori G. Amaral, Associação Levanta-te; Guilhermina Elisa Bessa da Costa, UNEB; Tiago Medeiros Batista, COMJUU. A representante do Centro

de Reabilitação, Ana Luiza G. Serra principiou a reunião apresentando a ata da reunião anterior para apreciação e assinatura; após recolhidas assinaturas, Ana Luiza Serra expôs o assunto a ser deliberado: a eleição da diretoria do COMPED. Solicitando a palavra, o Vereador Edinaldo Rezende ressaltou a importância da paridade neste momento de eleição, devendo-se respeitar proporcionalmente para Diretoria representação governamental e não governamental. Franqueou-se aos presentes a palavra para intenção de candidaturas aos cargos de Presidente e Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário. Após consultas entre os membros, foram indicados pelos presentes os nomes das conselheiras Ana Luiza G. Serra e Maria Cristina Astori Amaral. Configurando chapa única. Proposta e apoiada a diretoria assim composta: Ana Luiza G. Serra e Maria Cristina Astori Amaral, presidente e vice-presidente; Daniele dos Santos Barreto e Guilhermina Elisa Bessa da Costa, secretária e vice-secretária, respectivamente. Então como presidente do COMPED Ana Luiza enfatizou a importância do trabalho em conjunto com os conselheiros e da necessidade do empenho de todos. Foi proposta e apoiada a mudança dos dias e horários para elaboração do cronograma das reuniões ordinárias que acontecerão todas as últimas quintas-feiras do mês, das dez às onze horas, na Casa dos Conselhos. Nada mais a tratar a presidente Ana Luiza Guimarães Serra encerrou a reunião às dezessete horas e vinte minutos. Eu Daniele dos Santos Barreto, secretária, lavrei a presente ata que segue assinada por todos após lida e aprovada.

#### CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS LEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA

A Senhora Sibéria Farias Monteiro Nobre, presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 09 de 17 de abril de 2015, da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, faz saber a Servidora Pública **LEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Agente



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 19 de junho de 2015, Nº 2223 | Caderno 1

Comunitário de Saúde, que estão correndo, em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo em que a mesma figura como indiciada, incurso no art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas. E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Cosme de Farias, nº 08, 1º e 2º andar, Centro de Teixeira de Freitas/BA, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, bem como apresentar defesa dos fatos que lhe são imputados. Para ciência do indiciado, é expedido o presente edital. Teixeira de Freitas, 17 de junho de 2015.

Sibéria Farias Monteiro Nobre  
Presidente da Comissão

#### **CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ROGÉRIO ROCHA LACORTE**

A Senhora Sibéria Farias Monteiro Nobre, presidente da Comissão designada no Processo Administrativo Disciplinar nº 013 de 17 de abril de 2015, da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, faz saber o Servidor Público **ROGÉRIO ROCHA LACORTE**, Auxiliar de Serviços Gerais, que estão correndo, em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo em que o mesmo figura como indiciado, incurso no art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas. E, constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer, sob pena de revelia, perante esta Comissão, sediada na Rua Cosme de Farias, nº 08, 1º e 2º andar, Centro de Teixeira de Freitas/BA, a fim de ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, bem como apresentar defesa dos fatos que lhe são imputados. Para ciência do indiciado, é expedido o presente edital. Teixeira de Freitas, 17 de junho de 2015.

Sibéria Farias Monteiro Nobre  
Presidente da Comissão

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 010/2015**

#### **INDICIADA: EDILSON SILVA PEREIRA**

Visto, etc...

**EDILSON SILVA PEREIRA**, qualificado às fls. 02 (dois), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 10 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 31/08/2014 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 07 (sete), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humano. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 11 (onze) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 813/2015, doc. fls. 12 (doze).

#### **É o relatório.**

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nº 10 (dez). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 19 de junho de 2015, Nº 2223 | Caderno 1

apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se, Teixeira de Freitas, 17 de junho de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 011/2015**

**INDICIADO: JOALDO SANTOS RIBEIRO**

Visto, etc...

**JOALDO SANTOS RIBEIRO**, qualificado às fls. 02 (dois), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 145º, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 11 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 09/04/2014 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 04 (quatro), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humano. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 08 (oito) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 22/2015.

**É o relatório.**

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (03 e 10). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se, Teixeira de Freitas, 17 de junho de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 012/2015**

**INDICIADO: BRUNO SOARES ECCHER**

Visto, etc...

**BRUNO SOARES ECCHER**, qualificado às fls. 02 (dois), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 145º, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 12 de 17 de abril de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 02 (dois), ocorridos desde a data de 30/09/2014 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 19 de junho de 2015, Nº 2223 | Caderno 1

labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 04 (quatro), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humanos. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 09 (nove) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 22/2015.

#### **É o relatório.**

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (03 e 10). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se, Teixeira de Freitas, 17 de junho de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal